

PROC. TRT-DC - 14/88

0360

T. R. T. = 6ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob nº 02/88

Dist. o nº 1 JCI JUSTIÇA DO TRABALHO

Maceió, 013 04, 1988 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

p/ DIRETOR D. F. M.

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 014/88



16

**PLENO**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

1ª - JCI - Maceió  
13.04.88 - 13.30

**CONCILIADO**

~~SR. - Benedito Vieira de Santos~~

JULGADO EM  
14, 04, 88

Suscitado(s) COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Adv. Sr. João Alfredo Carvalho Malta, Antônio Gaspar de Lima Carneiro, Carmil Vieira de Santos

Procedência RECIFE - PE

17/06/88

Relator Juiz **JUIZ REGINALDO VALENÇA**

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 12 dias do mês de abril de 1988, nesta cidade de Recife, autuo o presente Dissídio Coletivo.

TRT - MOD. 04

p/ Lauro Fenein  
Dir. Serv. Cadastramento Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

02  
1007

Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. - 6<sup>a</sup> Região

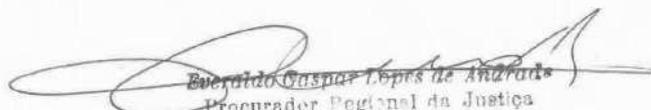
Tribunal Regional do Trabalho	
6 <sup>a</sup> REGIÃO	
Livro	20
Proc.	14/88
Data: 12.05	Hora: 12.04.88
Serv. Cadast. Processual	

A.  
 Em parte notificadas as partes com urgência, para o dia de hoje 13.4.88 às 15.30. horas. Proceder através o Sr. Oficial de justiça.  
 Macus 13.4.88  
 Rui Siqueira  
 Juiz Presidente

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região, através de seu Procurador Regional, tomando conhecimento de que houve deflagração de greve, da Cia Energética de Alagoas - CEAL, em vista das informações prestadas pela Delegacia Regional do Trabalho (doc.anexo), e com apoio no art. 856 da CLT requer que V.Ex<sup>as</sup>., instaure dissídio Coletivo competente.

Face a relevância social e o interesse público, ainda requer a V.Ex<sup>as</sup>., que as notificações dirigidas às categorias profissional e econômica sejam expedidas na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 860 da CLT.

Recife, 12 de abril de 1988.

  
 Evairio Gaspar Lopes de Andrade  
 Procurador Regional da Justiça  
 do Trabalho da Sexta Região

03  
1988

EXM<sup>a</sup>. SR. PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO .

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, sociedade de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas, com sede na Cidade De Maceió - AL, na Avenida Fernandes Lima nº3.349, bairro do Farol, CGC/MF nº12.272.084/0001-00, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento procuratório anexo, considerando que os seus empregados, a partir desta data, deflagraram uma greve em plena vigência de um Acordo Coletivo de Trabalho, contrariando, de uma só vez, os artigos 162, da Constituição Federal (que proíbe a greve em atividades essenciais - como é o caso da peticionária, que tem por objetivo principal a distribuição de energia elétrica no Estado de Alagoas), 1º, do DL-1.632/78, e 22 (incisos I e IV), da Lei nº 4.330/64, vem, com fundamento no art. 856, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho, requerer a V. Ex<sup>a</sup>. que se dignasse solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, já que, conforme explicado anteriormente, esta ocorrendo "suspensão do trabalho", para o fim de o Egrégio TRT - 6ª Região declarar, por sentença, a ILEGALIDADE do movimento paredista, observando-se o disposto no § único do art. 860, da CLT.

Pede deferimento.  
Recife-PE, 12 de abril de 1988.

  
JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA  
CPF/MF 021450814-53 - OAB/AL 1.711

  
Antonio Japsón de Lima Cavalcante  
Insc. OAB/AL 2154

Em anexo 4 (quatro) documentos além da procuração

Companhia Energética de Alagoas  
Av. Fernandes Lima S/Nº - Km 06 - Farol  
PABX 241-5699 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, 3.349 - Farol, inscrita no CGC/MF Nº 12.272.084/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente - Engº Itamar Rego Barros, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 002.298.064-49, com base no Artigo 34, item III, do Estatuto Social, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os Doutores JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA e ANTONIO JAPSON DE LIMA CAVALCANTE, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos na OAB - Secção de Alagoas, respectivamente sob os números 1.711 e 2.154, para o fim especial de, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, localizado em Recife/PE, promover a defesa da Outorgante no Processo de Decretação de Ilegalidade da greve deflagrada por seus empregados a partir desta data, aos quais confere e outorga os poderes contidos na cláusula "AD JUDITIA E EXTRA", bem como os especiais, podendo, inclusive, desenvolver suas atividades em qualquer Repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, que podem agir em conjunto ou separado.

Maceió, 12 de abril de 1988.

ITAMAR REGO BARROS  
Presidente

01º OFÍCIO  
Maceió, 12 de abril de 1988

Assinatura e Firma  
*Itamar Rego Barros*  
12 de abril de 1988

Cartório de Registro de Imóveis  
Maceió - Alagoas

Cartório de Registro de Imóveis  
Maceió - Alagoas

Condições que o presente título representa  
igual livro de registro nº 12.272.084/0001-00  
Maceió, 12 de abril de 1988

Cartório de Registro de Imóveis - Tabelião  
Núcleos: Maceió - Alagoas

01º OFÍCIO  
Maceió - Alagoas



**COMUNICAÇÃO DA CEAL:**

Estamos vivendo momentos difíceis pra classe trabalhadora, e agora, mais do que nunca, é necessária a nossa **UNIÃO**.

Esquenta a **LUTA NA CEAL**, a partir desta semana. Nós trabalhadores, estamos fortalecidos em torno das nossas reivindicações, justas e urgentes.

Temos dados práticos suficientes a Diretoria da **CEAL** para atendimento dos nossos pleitos, e o que temos recebido da Empresa são respostas do tipo: "estamos estudando" ...; "está em andamento..."; e não se tem nada de concreto.

Agora assume o comando da Empresa, como Presidente, um parceiro de trabalho, o Dr. **ETANAR REGO**. Esperamos que, circunstancialmente como patrão, o novo Presidente tenha os trabalhadores da **CEAL** como prioridade e atenda nossos pleitos.

O Sindicato convoca todos os companheiros a assumirem a **LUTA**, com disposição, corajosamente, com muita ordem e pacificamente.

Na Assembleia desta **SEGUNDA-FEIRA, 04/04**, às 18:00 horas, os trabalhadores querem resposta positiva da **CEAL**, para:

- AMPLIAÇÃO DO CONVÊNIO UNIMED.
- HORÁRIO ESPECIAL E BOLSA DE ESTUDO.
- IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DAS PROMOÇÕES E ENQUADRAMENTOS DE NÍVEL BÁSICO E MÉDIO.
- ABONO DE 42,8%, A PARTIR DE ABRIL, SOBRE SALÁRIOS E VANTAGENS.
- CONCURSO PÚBLICO EM TODOS OS NÍVEIS.

**É PRA VALER ! TODOS A LUTA, TODOS A ASSEMBLÉIA !**

**ASSEMBLÉIA - 04/04**

**18 HS, NA SEDE**

# Esse dinheiro era seu, mas... ACORDO OU GREVE



### COMPANHEIROS (AS):

Na última assembléia os TRABALHADORES DA CEAL já decidiram:

"SE A DIRETORIA DA CEAL NÃO ATENDER AS NOSSAS REIVINDICAÇÕES, ENTREGAREMOS E GREVE, A PARTIR DO DIA 12/04 (TERÇA-FEIRA)".

### LUTAMOS POR:

- 42,8% DE AUMENTO SALARIAL;
- COMPLEMENTAÇÃO DAS PROMOÇÕES
- APLICAÇÃO DO PLANO UNIMED;
- CONCURSO PÚBLICO EM TODOS OS NÍVEIS;

## ASSEMBLÉIA 11-04, 18 HS, NA SEDE

### Cláusula do ACORDO COLETIVO de 1986:

#### 2. DIRETORIA DA FACEAL

Entendendo que a co-gestão deve ser encarada como a forma mais democrática de interagir os interesses da classe com os objetivos da Patrocinadora na FACEAL, a Empresa se compromete a, ao término do mandato da atual Diretoria e/ou em caso de próxima vacância, efetuar as seguintes alterações:

- renovação total da atual Diretoria, sendo que a de Bem Estar Social será eleita pelos empregados, através de voto direto, obedecidos os critérios mínimos curriculares a serem definidos conjuntamente pela CEAL e pelo Sindicato.

### RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE SEGURIDADE DA FACEAL.

FERNANDO .....	406 Votos
TAVARES .....	155 Votos
BENÍCIO .....	69 Votos
DERALDO .....	50 Votos
CARLOS DUARTE .....	43 Votos
DEOCLECIANO .....	19 Votos
MELIO .....	21 Votos
MILRO .....	08 Votos
ARCEBU .....	02 Votos

### ASSEMBLÉIA:

Não se enganem. A mobilização unitária é a nossa FORÇA! Contamos com você. TODOS À ASSEMBLÉIA DO DIA 11/04, NO EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 18:00 HORAS.



07  
1987

Companhia Energética de Alagoas  
Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 08 - FAROL  
PABX 241-5900 - Telex 0822-148 - Maceió - Alagoas

Cartão que a presente obra intelectual  
Igual copy de original assinado. Dos F.ºs  
Maceió, 1987.  
Cezar Pontes de Alencar - Tabelião  
Néza Maria Lemos de Castro - Escrivã  
Autorizada

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia - SENERG, sediada nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, inscrita no CGC/MF sob o Nº 12.272.084/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente abaixo firmado, Dr. Láercio Malta Brandão, doravante denominada COMPANHIA, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIUEA, representado por seu Presidente, Sr. Paulo Fernando dos Santos, devidamente autorizado a firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em nome de todos os empregados da COMPANHIA, em Assembléia Geral realizada em data de 21 de outubro de 1987, resolvem, no intuito de solucionar as reivindicações dos referidos empregados e dar cumprimento ao determinado na Lei 7.238, de 29/10/84, propor a celebração do presente Acordo Coletivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A COMPANHIA mantém o disposto no Acordo Coletivo anterior: "A CEAL se compromete a não realizar dispensa de empregado, salvo os casos disciplinares em que o empregado tenha mais de 03 (três) registros em sua ficha funcional ou por evasão espontânea do emprego, ressalvando-se sempre a apuração de falta grave."

CLÁUSULA SEGUNDA:

A COMPANHIA incorporará o percentual de 20% (vinte por cento) aos salários nominais de seus empregados, a partir de 01 de outubro de 1987, e dispensará o desconto da referida vantagem paga no período de março a setembro de 1987. Para fins de tributação, a CEAL reincluirá nos contra-cheques (colunas "Vantagens" e "Descontos") a partir de novembro próximo até maio de 1988, o mencionado abono.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A COMPANHIA reajustará o salário de seus empregados, a partir de 1º de outubro de 1987, já acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) mencionado no item anterior, em 52,49% (cinquenta e dois vírgula quarenta e nove por cento), estando imbutidos neste último percentual o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) concedido no corrente mês.

CLÁUSULA QUARTA:

A COMPANHIA corrigirá o Piso Salarial de seus empregados pelo mesmo índice fixado no presente Acordo Coletivo, que passará a ser de Cz\$ 9.552,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e dois cruzados).

CLÁUSULA QUINTA:

A COMPANHIA mantém os critérios atuais para a Gratificação de Férias, quais sejam:

- a) Gratificação de Férias de 99% (noventa e nove por cento) do piso salarial da COMPANHIA para aqueles que percebem o referido piso;
- b) de 90% (noventa por cento) do salário básico do empregado, não podendo, entre tanto, ser inferior ao percentual de 99% (noventa e nove por cento) do piso salarial, nem superior a 154% (cento e cinquenta e quatro por cento) do referido piso, para os empregados que percebem acima do piso salarial da COMPANHIA.

Ordo vinculado à  
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a large signature on the left and several initials on the right.

Cartão de a presente data Intelectual  
Assim como a presente data Intelectual  
Macedo de  
Celo Popros de  
Neize Maria Lima de  
Autorizada  
C. TOMO DO 1.º OFÍCIO  
C. 212 - N.º 270  
Macedo de



08  
Van

Companhia Energética de Alagoas  
Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 05 - FARDOL  
PABX 241-5309 - Telex 0322-148 - Maceió - Alagoas

Fls.02.

CLÁUSULA SEXTA:

A COMPANHIA informa que apresentará em até 06 (seis) meses, o seu posicionamento sobre o assunto "Complementação de Aposentadoria", tendo em vista a complexidade do estudo a ser efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A COMPANHIA reajustará o Cheque-Cardápio nos mesmos percentuais de reajustes dos salários, passando, em 01 de outubro de 1987, o seu valor para Cz\$ 114,30 (cento e quatorze cruzados e trinta centavos).

CLÁUSULA OITAVA:

A COMPANHIA já está estudando e, posteriormente, emitirá decisão ao estudo sobre Periculosidade.

CLÁUSULA NONA:

A COMPANHIA reajustará as diárias no mesmo índice do salário nominal e garante a unificação pela maior das diárias para o interior do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A COMPANHIA reajustará as gratificações nos mesmos percentuais de reajuste dos salários (82,99%). Quanto à incorporação das referidas gratificações, a COMPANHIA compromete-se em reanalisar o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A COMPANHIA apresentará estudos quanto à ampliação do Convênio com a UNIMED, no prazo solicitado pelo SINDICATO. No entanto, só implantará o referido estudo se houver aumento na participação dos empregados e devidamente aprovado em Assembléia da Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A COMPANHIA efetuará o pagamento de 1.000 (mil) OTN's em caso de acidente fatal com seus empregados, e de 500 (quinhentas) OTN's em caso de incapacidade permanente para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

A COMPANHIA formará uma comissão paritária, contando com 02 (dois) membros de cada lado, para estudar o assunto sobre "Bolsa de Estudo" e "Horário Especial".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A COMPANHIA aumentará o quadro de profissionais em Odontologia, visando um melhor atendimento aos empregados lotados no interior do Estado, a partir de janeiro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A COMPANHIA concederá aos empregados do sexo masculino, a liberação de 07 (sete) dias corridos, por ocasião do nascimento de filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

A COMPANHIA revisará o Plano de Cargos e Salários, obedecendo-se os parâmetros estabelecidos pelo CISE/DNAEE, devendo iniciar os estudos em fevereiro de 1988.

Órgão vinculado à  
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

JK

CEAL  
C. 212 - N.º 270

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

09  
Tom



Companhia Energética de Alagoas  
Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 03 - FARD  
PABX 241-5399 - Telex 0622-146 - Maceió - Alagoas

Fls. 03.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

A COMPANHIA atenderá, no prazo estipulado pelo SINDICATO, a solicitação ao pleito sobre filhos excepcionais, após conclusão dos estudos que serão efetuados entre o Serviço Social da Empresa e a FACEAL, para se determinar a abrangência financeira ao atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-DEITAVA:

A COMPANHIA concederá 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado durante 06 (seis) meses, nas transferências por iniciativa da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

A COMPANHIA reconhece e tem mantido para todos os efeitos legais, os direitos e vantagens já assegurados a seus empregados em acordos coletivos anteriores, conforme itens abaixo:

TRIÊNIO: Com valor correspondente a 3% (três por cento) do respectivo salário do empregado, por cada período de 03 (três) anos de tempo de serviço, até o máximo de 10 (dez) triênios;

HORAS EXTRAS: A COMPANHIA poderá acrescer a duração normal de trabalho de seus empregados em 02 (duas) horas suplementares, pagando a remuneração de 25% (vinte e cinco por cento) (Portaria da Presidência Nº 976/76), entretanto, o pagamento de horas extras para os empregados de nível superior somente deverá ser efetivado quando autorizado pelo respectivo Diretor;

PREMIO INCENTIVO TRIMESTRAL: Concedido aos Motoristas da COMPANHIA, com base no IPC competente e corrigível trimestralmente;

AUXÍLIO FUNERAL: A COMPANHIA pagará auxílio por morte de empregados à base 06 (seis) salários mínimos e, por falecimento de esposa ou dependente 03 (três) salários mínimos;

AMBULÂNCIA: Manutenção de uma ambulância no serviço médico da COMPANHIA, para um permanente atendimento a seus empregados;

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: O Plano de Classificação de Cargos e Salários será revisto quadrienalmente, com a participação de representante a ser indicado pelo SINDICATO;

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: A COMPANHIA mantém o índice atual de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) para pagamento da Participação nos Lucros, estendendo o referido pagamento a partir de 01 de outubro de 1987.

AUXÍLIO-CRECHE: A CEAL mantém o critério atual. Dentro desse critério, efetuará estudo financeiro, objetivando o atendimento ao pessoal do Interior do Estado.

Maceió, 21 de outubro de 1987.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

órgão vinculado à  
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas



*10 km*

Companhia Energética de Alagoas  
Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 08 - FAROL  
PABX 241-5398 - Telex 0522-146 - Maceió - Alagoas



*Laércio Malta Brandão*  
LAÉRCIO MALTA BRANDÃO  
Presidente-CEAL

*Paulo Fernando dos Santos*  
PAULO FERNANDO DOS SANTOS  
Presidente-STIUEA

*José Nilson Coimbra Peixoto*  
JOSÉ NILSON COIMBRA PEIXOTO  
Diretor Econômico-Financeiro

*Laércio Madson de Amorim Monteiro*  
LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO  
Diretor de Engenharia e Obras

*Dacyr Rego*  
DACYR REGO  
Diretor Administrativo

*Joaquim Beltrão Siqueira*  
JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA  
Diretor de Operação

*José Marivaldo Moura Coutinho*  
JOSÉ MARIVALDO MOURA COUTINHO  
Diretor de Desenvolvimento Energético

*Joaquim Antonio de Carvalho Brito*  
JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO  
Secretário  
STIUEA

*Abel Cavalcante Lima*  
ABEL CAVALCANTE LIMA  
Diretor Social  
STIUEA

Em tempo:

EMPRETEIRAS: A COMPANHIA não concorda com esta reivindicação na forma que foi apresentada pelo SINDICATO, entretanto, se compromete a não contratar pessoal de prestadoras de serviço, para cargos existentes na Empresa, observando sempre os critérios determinados no Plano de Cargos e Salários, e limites fixados pelo DNAEE.

VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará a partir de 1º de outubro de 1987 a 30 de setembro de 1988.

*Laércio Malta Brandão*  
LAÉRCIO MALTA BRANDÃO  
Presidente - CEAL

*Paulo Fernando dos Santos*  
PAULO FERNANDO DOS SANTOS  
Presidente - STIUEA

*José Nilson Coimbra Peixoto*  
JOSÉ NILSON COIMBRA PEIXOTO  
Diretor Econômico-Financeiro

Órgão vinculado à  
Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas

DRT Processo 24120.000549/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob nº 777 em 11/02/88  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 11/02/88

Dr. José Henrique Pedrosa  
Fiscal de Trabalho - Mat. 2598  
Cidade de ST substituto

Dr. José Henrique Pedrosa  
Fiscal de Trabalho  
Direção de Polícias do Trabalho  
Resposta de p/ Expediente

José H. Henrique Pedrosa  
Delegacia Regional do Trabalho

**CERTIDÃO**

Certifico haver conferido autenticando a presente fotocópia com o original que me foi apresentado: dou fé  
Macedo, 12 de Janeiro de 1988  
foi feita em \_\_\_\_\_ da cidade

*Dr. Lúcio Ferreira do Machado*  
Delegacia Regional do Trabalho  
Luzia Rosa Ferreira do Machado  
Delegacia Regional do Trabalho  
Cidade de São Paulo

Divisão: de Controle Geral - DPG

CM  
TOM

---

ESTATUTO SOCIAL

---

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEA

Órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

Órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia



Capítulo I

Da Organização, Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A Companhia Energética de Alagoas - CEAL é uma Sociedade Anônima de Economia Mista e Capital Autorizado, integrante da administração indireta do Estado de Alagoas, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia, constituída na forma da Lei Estadual Nº 2.137, de 08 de abril de 1959, alterada pelas subseqüentes Leis Estaduais de Nºs 2.171, de 09 de novembro de 1959, e 4.450, de 05 de julho de 1983, regendo-se pela Legislação disciplinadora de suas atividades e pelo presente Estatuto. A Sigla da Sociedade é CEAL.

Art. 2º - A Sociedade, com prazo indeterminado de duração, tem sede e foro na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios ou organizar empresas subsidiárias, onde, a critério do Conselho de Administração, for julgado conveniente.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo:

- a) Pesquisar e estudar, técnica e economicamente, quaisquer fontes de energia;
- b) Pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia em qualquer forma, além da elétrica;
- c) Estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios visando o aproveitamento múltiplo das águas;
- d) Prestar serviços de informação e assistência técnica, visando o uso racional de energia, a qualquer empresa, em especial nos empreendimentos industriais cuja implantação seja necessária para o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único: As atividades integrantes do objeto social desta sociedade poderão, também, ser exercitadas mediante sua participação acionária em sociedades outras, concessionárias de serviço público, cuja maioria acionária pertença ao Poder Público.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 830.551.118,00 (oitocentos e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e dezito cruzados), representado por 830.551.118 (oitocentos e trinta milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e dezito cruzados) ações preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 5º - É assegurado às ações preferenciais o direito de voto e cumulativo de 10% (dez por cento) do total das ações.

113  
12/10/00

lor nominal realizado da ação.

Art. 69 - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária um voto nas deliberações da Assembléias Geral. As ações preferenciais não cabe direito a voto.

Art. 79 - A Sociedade poderá emitir títulos de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. Tanto os títulos de múltiplos como as cautelas, terão sempre a assinatura do Presidente e de um Diretor.

§ 19 - É facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos de múltiplos, e a substituir, a todo tempo, estes por aqueles.

§ 29 - As despesas com a substituição de certificados ou ações ou de cautelas que as representem, correrão por conta do acionista.

Art. 89 - Ao conselho de Administração da Companhia compete, na forma da Lei, deliberar sobre a emissão de ações nos limites do Capital Autorizado, o que independerá de reforma estatutária. Da deliberação, inserta na Ata competente, deverá haver a expressa indicação da espécie e número das ações a serem emitidas, assim como as condições de subscrição e a disciplina do exercício do direito de preferência, quando couber.

Art. 99 - O Estado de Alagoas detará, obrigatoriamente, pelo menos 51% (cinquenta e hum por cento) das ações ordinárias.

Capítulo III

Da Administração e Fiscalização da Sociedade

Art. 109 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Sociedade:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 119 - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação, devendo ser convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 129 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único: A competência privativa da Assembléia Geral é a estabelecida em lei.

Art. 139 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social;
- b) Extraordinariamente, sempre que necess.



Art. 219 - Perderá automaticamente o cargo o Conselheiro que, sem licença do Conselho de Administração, faltar 2 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 229 - Ao Conselho de Administração, além da competência estabelecida em lei, incumbe:

- I) Remeter, com antecipação de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária, ao Secretário de Saneamento e Energia:
  - a) O Relatório sobre a marcha dos negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
  - b) Cópia das demonstrações financeiras;
  - c) Cópia do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores.
- II) Comunicar, por escrito, ao Governador do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização das Assembleias Gerais, remetendo a respectiva Ordem do Dia;
- III) Comunicar aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias, a realização das reuniões em que se deva deliberar sobre os assuntos previstos em lei e em que devam opinar;
- IV) Aprovar as normas sobre pessoal e os respectivo quadro, fixando sistema remuneratório compatível com o corrente mercado de trabalho;
- V) Expedir atos normativos internos, inclusive o Regimento Interno;
- VI) Aprovar o regulamento de Licitação;
- VII) Fixar diárias, inclusive dos Diretores;
- VIII) Aprovar planos e orçamentos para operações e atividades administrativas;
- IX) Autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, no país ou no exterior, bem como o oferecimento de garantias necessárias;
- X) Resolver os casos extraordinários ou out...

Art. 239 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, obedecidos os critérios da lei.

Art. 249 - Os membros do Conselho de Administração apresentarão, antes da posse, declaração de bens.

Art. 259 - O titular da Secretaria de Saneamento e Energia, a que a sociedade está vinculada, poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Único: Presente o Secretário de Saneamento e Energia, os trabalhos da sessão serão por ele presididos.

Seção III

Da Direção

Certifico que a presente cópia fotostática  
 igual teor do original existe. Des. 158  
 Macaé, 10/08/88  
 Celso Pontes de Miranda - Tabelião  
 Nairze Maria Lisboa de Castro - Escrevente  
 Autorizada  
 Macaé RJ 14.01/80  
 Rua de Gonçalo R. 219

15  
km

Art. 14º - Os trabalhos da Assembléa Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único: Realizar-se-á a Assembléa Geral de acordo com as prescrições legais.

Art. 15º - Durante os 5 (cinco) dias que precederem à Assembléa Geral, serão suspensas as transferências de ações.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16º - O Conselho de Administração é o órgão administrativo de orientação e controle.

Art. 17º - O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros efetivos, eleitos pela Assembléa Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os acionistas da sociedade, com mandato de (três) anos, permitida a reeleição. A minoria tem o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 1º - Os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse, quando reeleito.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os demais membros nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléa Geral será imediatamente convocada para proceder a nova eleição.

§ 3º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléa Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos substitutos.

§ 4º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Alfândega aplicará, através do Livro de Registro de Empregados desta Companhia, o direito de voto dos empregados de esta Companhia, tendo como representante a ser escolhido pelo Acionista Majoritário.

Art. 18º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembléa Geral.

Art. 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, instalando-se com a maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas reuniões, em virtude de impedimentos ou faltas, pelo membro designado por ele designado.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração terão assento fixo e os cargos nelas terão lavrado no Livro de Atas.



Art. 26º - A Diretoria é o Órgão Executivo de Administração.

Art. 27º - A Diretoria da Sociedade será integrada por 6 (seis) Diretores, todos brasileiros, residentes no Estado de Alagoas, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição, para o desempenho dos seguintes cargos: Presidente, Diretor Econômico-Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Engenharia e Obras, Diretor de Operação e Diretor de Desenvolvimento Energético.

Art. 28º - Os Diretores, antes da posse e ao término do respectivo mandato, apresentarão declaração de bens.

Art. 29º - A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 3 (três) Diretores, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além de voto comum, o de qualidade, quando couber.

Art. 31º - Dar-se-á vacância, além dos casos de morte e renúncia, quando o titular, sem justa causa, deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Diretor por ele escolhido. Nos demais casos de ausências e impedimentos eventuais, o Diretor será substituído por outro Diretor indicado pela Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo vacância, o substituto será designado na forma prevista no parágrafo anterior e exercerá as funções até que o Conselho de Administração eleja o novo Diretor para encerrar o mandato do substituído.

Art. 32º - Extinto o mandato, continuarão os Diretores no exercício de seus cargos até a posse dos respectivos substitutos ou reeleição.

Art. 33º - Cabe à Diretoria:

I) Promover a organização administrativa da Companhia e elaborar o respectivo Regime Interno a ser submetido ao Conselho de Administração;

II) Administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

III) Promover o planejamento das atividades da Companhia, formulando-o em planos de ação a curto e longo prazo, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e outras medidas necessárias à consecução dos objetivos da Companhia;

IV) Autorizar a licitação, resumida ou não, de materiais, serviços e obras.

CA - FOLHA DO 1º ORÇÃO  
Plan de Contas nº 270  
Alagoas - Alagoas  
Cópia que a presente copia fotostática  
Igual teor do original assinado  
Macedo  
Celia Pontes de Almeida - Tábella  
Muelza Maria Lisboa de Góes - Escrivã  
Autorizada

08. *19*  
*VAM*

- V) Autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o sistema de classificação de cargos da Companhia;
- VI) Fornecer ao Conselho de Administração, os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Companhia;
- VII) Enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as atas e demais elementos previstos em lei;
- VIII) Autorizar a aquisição, permuta, alienação e locação de bens móveis, observadas as disposições legais;
- IX) Propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- X) Propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária, e
- XI) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, assim como a prática, em geral, de todos os atos e operações relacionados com o objetivo da sociedade, observando o previsto em lei e neste Estatuto.

**Art. 349 - Compete ao Presidente:**

- I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Companhia;
- II) Coordenar, superintender e dirigir os negócios e atividades da Companhia, zelando pelo desenvolvimento harmonioso das áreas técnicas, administrativas e financeiras, mediante o suprimento de meios administrativos e o exercício de controle que visa a assegurar o cumprimento fiel das atividades e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, em consonância com os objetivos da política sócio-econômica - financeira do Governo do Estado;
- III) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, outorgar mandato em nome da Companhia, com anuência da Diretoria;
- IV) Admitir, promover, licenciar, movimentar, punir e demitir funcionários, nos termos do Regimento Interno ou outras normas vigentes quanto ao pessoal, podendo efetuar delegações;
- V) Presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá, além do voto de quantidade, o de qualidade;
- VI) Designar Diretor para substituí-lo em caso de impedimento ou ausências eventuais;
- VII) Exercer, nos termos da deliberação da Diretoria, o direito de voto relativo à participação acionária da Companhia em outras sociedades;
- VIII) Autorizar, individualmente, ou em conjunto com outro Diretor, os atos que criem responsabilidade com a sociedade, ou que exonerem terceiros para...

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Rua do Comércio N.º 270  
Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática  
igual ao original exibido. Dos Fls.  
Maceió, de 19 de 1988

Colbo Pontes de Miranda - Tabelião  
Nelize Maria Lemos de Costa - Escrivã  
Autorizada

18  
05. 1907

ção das atividades administrativas integradas do Sistema:

- a) As obrigações, programas, práticas, acompanhamento e desenvolvimento do pessoal;
- b) O setor de transportes, seus programas e práticas;
- c) Os serviços gerais, seus programas e práticas;
- e) Os serviços de segurança do trabalho e empresarial, bem como os atinentes aos seguros.

Art. 379 - Compete ao Diretor de Engenharia e Obras, especificamente:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Companhia;
- II) Supervisionar, coordenar e controlar, com vistas à perfeita execução das atividades do Sistema integrado da Empresa:
  - a) Os trabalhos de estudos e projetos do sistema elétrico;
  - b) Os serviços de construção da Companhia;
  - c) As funções atinentes à eletrificação rural.

Art. 380 - Compete ao Diretor de Operação, especificamente:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Companhia;
- II) Supervisionar, coordenar e controlar, inclusive nas Gerências Regionais, visando uma perfeita execução das atividades operacionais do Sistema integrado de toda área de concessão da Empresa:
  - a) A função de Operação/Manutenção de Transmissão e Distribuição;
  - b) A função de Distribuição, analisando as formas de desempenho técnico e de fiscalização específica, destinadas à utilização racional da energia em toda a Empresa;
  - c) A função de apoio à Operação, no tocante a manutenção de equipamentos, análise e disciplina de custos, e de todo o serviço de telecomunicações, no âmbito administrativo;
  - d) A efetivação das providências determinadas para o imediato restabelecimento do Sistema de Transmissão e Distribuição em todo o âmbito da Empresa;
  - e) O sistema de faturamento;
  - f) A disciplina da comercialização da energia e do atendimento ao consumidor em toda a Empresa.

Art. 380 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Operacional, especificamente:

I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Companhia;

II) Supervisionar, coordenar e controlar, com vistas à perfeita execução das atividades do Sistema integrado da Empresa:

CA - TÓRNO DO 1.º OFÍCIO  
Rua do Comércio N.º 270  
Maceió - Alagoas

Macelê, de 19 de 1953

Celso Pontes de Miranda - Tabelião  
Nélize Maria Lisboa da Costa - Escrevente  
Autorizada

Cartilão que a presente cópia tem a mesma  
igual valor de original extinto. Des. FI

19  
J.M.

do por ambos, com anuência da Diretoria, ser delegada essa competência a procuradores com mandatos específicos, inclusive quanto à duração;

- IX) Supervisionar, coordenar e controlar os serviços de informática, organização e métodos, jurídicas, auditoria interna, informações, projetos e planejamento central;
- X) Nomear comissões de sindicância e inquérito;
- XI) Encaminhar recursos administrativos ao Conselho de Administração;
- XII) Remeter, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balanço da Empresa, referente ao mês anterior, além de informes e dados estatísticos da Companhia, ao Secretário de Saneamento e Energia;
- XIII) Comunicar, mensalmente, ao Conselho de Administração, as admissões, dispensas, reclassificações, enquadramentos, concessão de vantagens pecuniárias e punições;
- XIV) Exercer outras atividades, cometidas por lei, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da sociedade.

Art. 359 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Companhia;
- II) Realizar gestões perante entidades governamentais e agências de crédito ou fomento, objetivando a obtenção de recursos financeiros para os planos de expansão, melhoria e equilíbrio financeiro da Empresa;
- III) Autorizar, individualmente, Ordens de Compra;
- VI) Supervisionar, coordenar e controlar, com vistas a uma execução apropriada das atividades do sistema integrado da Empresa:
  - a) A contabilidade geral; o cadastro dos bens patrimoniais; a apropriação e análise dos custos incorridos;
  - b) A programação financeira; os serviços de tesouraria; as contas a pagar e a receber; a formalização e disciplina dos recebimentos e obrigações ilegais; a adimplência aos compromissos contratuais;
  - c) O mecanismo de arrecadação dos créditos da Empresa;
  - d) Os suprimentos de materiais, assim como a conservação e perfeita guarda dos mesmos;
  - e) Os estudos econômicos-financeiros e o planejamento organizatório.

Art. 360 - Compete ao Diretor Administrativo, executar as seguintes atribuições:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Companhia;
- II) Supervisionar, coordenar e controlar, com vistas a uma execução apropriada das atividades do sistema integrado da Empresa:

Cartão de autenticação com o seguinte texto: "Cartão que a presente cópia foi feita a partir do original assinado, Duas F. Facetó, de 11/8".  
Assinatura: Celso Pontes de Miranda - Tabelião  
Vizeu Maria Lúcia de Castro - Escrevente Autorizada  
CARTÃO DE 14 DE 1970  
Rua do General nº 270  
Maceió - Alagoas

79

- a) A pesquisa e acompanhamento do progresso de novas fontes de energia, consideradas relevantes ao desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas;
- b) A elaboração de estudos e projetos sobre o aproveitamento de novos recursos energéticos para o Estado de Alagoas;
- c) O apoio técnico ao Conselho Estadual de Energia, na forma da legislação pertinente;
- d) A viabilização, em conjunto com a Diretoria Administrativa, do treinamento para formação de mão-de-obra especializada destinada aos programas energéticos alternativos da CEAL.

Art. 40º - A remuneração mensal dos Diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral nos termos da lei.

Art. 42º - O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere;

Art. 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo Único: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata no livro próprio.

Art. 44º - A apresentação do parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras da administração fica condicionado a uma prévia auditoria.

#### Capítulo IV

##### Do Exercício Social, Reservas e Dividendos

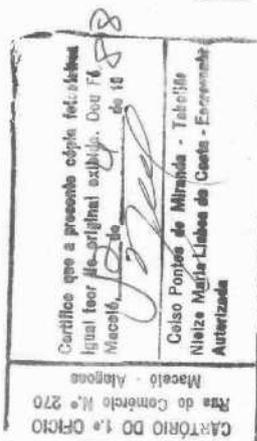
Art. 45º - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 46º - As reservas da Companhia serão constituídas na forma da lei.

Art. 47º - Do resultado do exercício, referido no Art. 198, da Lei de Sociedades Anônimas, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e, caso venha a ser eliminada a atual isenção assegurada à Companhia, a provisão para o Imposto de Renda.

§ 1º - O Saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição aos acionistas;
- c) Até 4% (quatro por cento) para a Associação Acadêmica.



ja aplicação deverá ser previamente submetida à aprovação da Diretoria da Companhia;

d) O que sobejar, ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 2º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 ( sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Consumada a prescrição prevista no inciso segundo, alínea a, do Artigo 287, da Lei de Sociedades Anônimas, os valores dos dividendos não recebidos serão creditados à conta Fundação (FUND) de Assistência Social e Previdência - FACEAL.

Capitulo V

Da Dissolução

Art. 48º - Observa-se-á, em caso de dissolução da sociedade, a disciplina local pertinente.

Capitulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49º - As relações funcionais dos empregados da Empresa serão regidas, unicamente, pela Legislação do Trabalho.

Art. 50º - A Companhia, no desempenho de suas atividades, fica obrigada a observar a dos seguintes princípios:

I) Quanto ao pessoal:

a) Admissão mediante sistema de seleção, na forma a ser definida no Regimento Interno;

b) Adoção de quadro de pessoal com fixação de retribuição compatível com a corrente no mercado de trabalho.

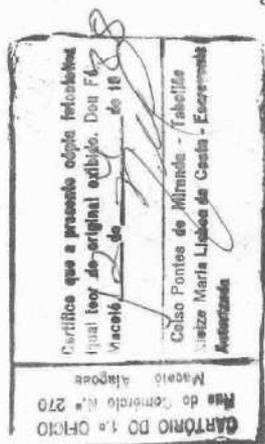
II) Quanto à administração financeira:

a) Elaboração do orçamento de custeio e investimentos, bem como programação financeira;

b) Adoção de planos e sistemas de contabilidade e apuração de custos, de forma a permitir a análise de atuação econômico, financeira e operacional da Entidade, em seus vários setores, bem assim a formulação de programação de atividades.

III) Quanto às aquisições, serviços e obras:

a) Realização de acordo com os princípios da licitação comercial, na diante regulamentação própria que, inclusive, determina que nos casos de valores superiores a 300 (trezentos) salários mínimos regionais, a proposta e seus anexos deverão ser encaminhados em folha previamente rubricada e entregue pela Comissão de Licitação onde o licitante apresentará a soma de sua proposta, bem como a sua indicação do preço da aquisição, do contrato e da obra;



22  
Tom

N O T A

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO  
NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EDIÇÃO DE 22 DE MARÇO DE 1976:

<u>Assembléia Geral</u>	<u>Data</u>	<u>Diário Oficial</u>
Extraordinária	18.06.79	17.07.79
Ordinária	18.04.80	17.05.80
Ordinária/Extraordinária	30.04.81	18.06.81
Extraordinária	25.08.81	22.10.81
Ordinária	30.04.82	16.06.82
Extraordinária	22.06.82	28.07.82
Ordinária	04.04.83	15.04.83
Extraordinária	04.08.83	19.08.83
Ordinária/Extraordinária	24.04.84	25.05.84
Extraordinária	05.06.84	17.07.84
Ordinária	30.04.85	26.06.85
Extraordinária	13.05.85	28.06.85
Ordinária/Extraordinária	25.04.86	09.07.86
Ordinária/Extraordinária	30.04.87	06.06.87



22

23  
11. 1907

- b) Organização e manutenção de cadastro de contratantes, individualizado de sua capacidade financeira e operacional, bem assim do seu comportamento em relação à entidade.
- IV) Quanto a projetos arquitetônicos: adoção, preferencialmente, da modalidade de concurso; e
- V) Quanto a contratos: (que envolvam operações de crédito, concessão de garantias, aquisição ou alienação de imóveis, obras e serviços de engenharia): publicação, no Diário Oficial, da súmula respectiva até 5 (cinco) dias após os procedimentos.

Art. 519 -- Fica extinto o Conselho Normativo.

Art. 529 -- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Cartório do 1º Ofício  
Rua do Comércio, 115 - 70  
Marabá - Pará

Atesta que a presente cópia fotostática  
é fiel ao original exibido Dou EA  
de de 1988

Celso Pontes de Miranda - Tabelião  
Nelize Maria Lisboa de Costa - Escrevente  
Autorizada

2/1

1/2

822148MNTB BR#  
811053TRTR BR

TRAPROCURADOR SEXTA-REGIAO  
RECIFE/PE

TLX DRT/AL NR 111 DE 12/04/88- INFORMAMOS VOSSORIA SITUACAO MO-  
VIMENTO GREVISTA NESTE ESTADO :

EMPRESA - CIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL  
INICIO : 12/04/88  
NR EMPREGADOS: 1.789  
ADESAO: 80 POR CENTO DE PRODUCAO ET 90 POR CENTO DO SETOR DE  
ADMINISTRACAO

MOTIVO : REIVINDICACAO SALARIAL

SDS JOSEH IB HENRIQUE PEDROZA-DELEGADO TRABALHO ALAGOAS

TRANS/ERILENE ARS 1802H  
822148MNTB BR#  
811053TRTR BR

LEIA: ... REIVINDICACAO SALARIAL.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

25

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 12 dias do mês de  
abril de 19 88  
autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO  
o qual tomou o nº DC- 14/88  
contendo 25 folhas, todas numeradas.

OBS: -  
-  
-

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
GP

Recife, 12 de abril de 1988.

Diretor do S.C.P., subst.

25

Considerando a paralização do serviço, que está demonstrada a fls. 24 dos autos , instauro o dissídio e admito como partes a Companhia Energética de Alagoas - CEAL e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas. Sendo a hipótese prevista no art. 866, da CLT, delego ' ao Exmº Sr. Juiz Presidente de uma das JCJs de Maceió, mediante distribuição, as atribuições para promover os atos necessários à instrução do feito, recomendando, de logo , a possível urgência no seu processamento.

Recife, 12 de abril de 1988.



JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

26

RECLAMANTE: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

RECLAMADO: CIA. INERGETICA DE AL-CEAL E SIND.

Local: MACEDÓ Data: 13.04.88 N.º E 02/88

Objeto: Distúrbio Coletivo

audiência : 13.04.88 ad

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DISTRIBUIÇÃO

ESPÉCIE

Verbal      Escrita ..... 02 ..... Documentos

Distribuído à .... 20 ..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor      Distribuidor

92



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região  
de Maceió  
Junta de Conciliação e Julgamento

27  
9/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Diretora de Secretaria da 1a. JCJ de Maceió  
PARA : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de  
instrução que se realizará no dia 13 / 04 / 88

, às 15.30 horas, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel, nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo TRT- nº 14/88 tendo como suscitante(s) Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

e como suscitada(s) Companhia Energética de Alagoas - CEAL e SINDICATO dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas no Estado de Alagoas

cujas petições iniciais se encontram nesta Secretaria, à disposição dos interessados.

  
Diretora de Secretaria  
Elenilda Rosa e Silva Santos  
Diretora de Secretaria

Proc. TRT-DC-1488 Aud. 13.04.88

28

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Número do Registrado \_\_\_\_\_

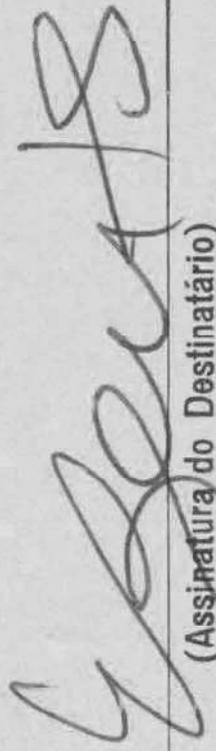
Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I**

Luciano

13 de abril

de 19 88



(Assinatura do Destinatário)

**EDUARDO LIMA BENTES**  
MAT. 0488

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

28



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

( Repartição para onde deve ser devolvido este "AR" )

PERNAMBUCO  
BRASIL



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região  
— 1a — Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DA : Diretora de Secretaria da 1a. JCJ de Maceió  
PARA : Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas do Est. de Alagoas  
ASSUNTO : Notificação

Fica essa entidade notificada da audiência de instrução que se realizará no dia 13/04/88, às 15.30 horas, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, situada na Av. Dr. Moreira e Silva, nº 863, Farel, nesta cidade, relativa ao Dissídio Coletivo nº TRT-14/88 tendo como suscitante(s) Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e como suscitada(s) Companhia Energética de Alagoas e Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado de Alagoas cuja petição inicial se encontra nesta Secretaria, à disposição dos interessados.

  
Diretora de Secretaria  
Elenilda Rosa e Silva Santos  
Diretora de Secretaria

Proc. DC-TRT-14/88 - Aud. 13.04.88

30

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Sind. Trab. Ind. Urbanas do Estado de Alagoas

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Macedo

13 de Abri

de 19 88



S.T.A. Assinatura do Destinatário)  
**ALAGAS ESTADO ALAGOAS**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

\_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

( Repartição para onde deve ser devolvido este "AR" )

PERNAMBUCO  
BRASIL

31 9



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de *Maceió*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d *a* até de  
*instância que se finda*

*Maceió*  
~~Recife~~ *13.04.88*

*Obz*  
Diretor de Secretaria

18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC -02/88

Aos 13 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol com a presença do Sr. Presidente, Dr. Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO -

reclamante: ex Suscitante e \*-

COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS -CEAL e SINDICATO DOS TRABALHADORES

Reclamado:

DORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - Suscitadas  
Presente o Procurador do TRT da 6ª Região, Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Presente pela CEAL, o Dr. Antonio Japson de Lima Cavalcante acompanhado do Dr. João Alfredo Carvalho Malta. O Sindicato na pessoa do seu Presidente, Sr. Paulo Fernando dos Santos, acompanhado do Dr. Carmil Vieira dos Santos. Instalada a audiência, disse o Dr. Juiz que nos termos do art. 866 combinado com os arts, 860 e 862, da CLT, propôs o Juiz às partes que se pronunciasse sobre as possibilidades da conciliação. Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas e Cia. Energita de Alagoas -CEAL é apresentado um documento como proposta de conciliação, que ratificam nesta oportunidade com uma alteração no item 7º no sentido de homologação do acordo ora proposto; sendo que as gestões sobre inclusive o acordado, digo, sobre os itens acordados deverão ser submetidos a homologação do TRT da 6ª Região. Em face do citado acordo declaram as partes que os empregados da subcitada já retornaram ao trabalho. Com a palavra o Dr. Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 6ª Região, disse que a presente conciliação representa a vontade das partes e não fere qualquer preceito de ordem pública, razão pela qual opina pela sua homologação. Determinou o Dr. Juiz fossem os autos devolvidos após esta audiência ao TRT da 6ª Região, designando na forma regimental o dia 14 do corrente a partir das 14:00 horas para homologação ou julgamento se for o caso.

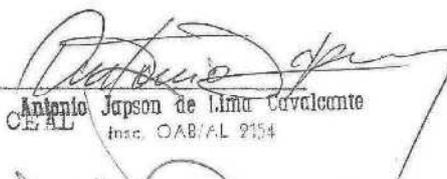
E para constar, foi lavrada a presente ata que vai pelos presentes assinada:

Juiz Presidente

Procurador da Justiça do Trabalho

32

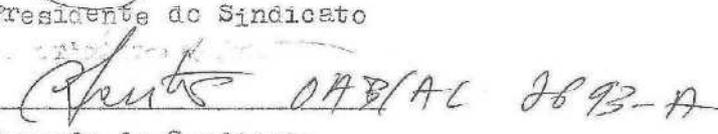
32

  
Preposto da CEAL Antônio Japson de Lima Cavalcante  
Insc. OAB/AL 2154

  
Advogado da CEAL

JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA  
CPF/MF 021450814-53 - OAB/AL 1.711

  
Presidente do Sindicato

  
Advogado do Sindicato

  
Elenilda Rosa e Silva Santos  
Diretora da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos  
presentes autos do (a) juízo

de Loureiras  
Munic. 131.041/88

  
Diretora da Secretaria

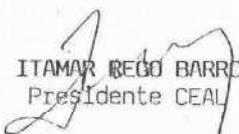
PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO

A Diretoria da Companhia Energética de Alagoas-CEAL, em reunião com a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas-STIUEA, na qual contou com a presença do Senhor Secretário de Saneamento e Energia-SENERG, Dr. Antonio Holanda Costa e intermediada pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, Dr. José Ib Predrosa, apresentou as seguintes propostas para apreciação na Assembléia da Classe, sobre as reivindicações:

- 1- Não haverá punição para os empregados que participaram da Greve;
- 2- Manutenção da liberação do dirigente sindical José Evaldo Lino Moreira;
- 3- Pagamento das horas paradas;
- 4- Aprovação do Horário Especial e Bolsa de Estudos, de acordo com o estudo da Comissão;
- 5- Gestões junto ao DNAEE, no menor espaço de tempo, para solução da ampliação do Plano Saúde;
- 6- Prosseguimento das negociações, conjuntamente com outras empresas do setor energético, junto ao CISEE, para atendimento das demais reivindicações;
- 7- Desistência do Processo na Justiça do Trabalho, hoje, na audiência das 15:30 (quinze horas e trinta minutos), sobre a ilegalidade da greve;
- 8- Realização de Concurso Público em todos os níveis.

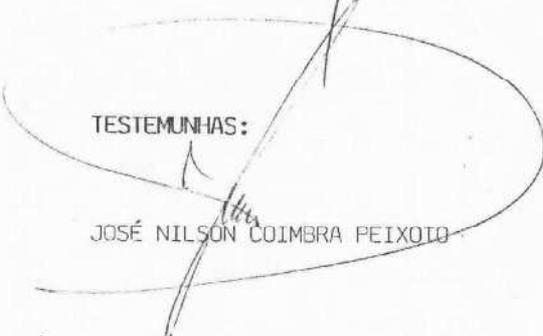
Maceió, 13 de abril de 1988.

Obs.: Este documento contém 08 (oito) itens.

  
ITAMAR REGO BARROS  
Presidente CEAL

  
PAULO FERNANDO DOS SANTOS  
Presidente STIUEA

TESTEMUNHAS:

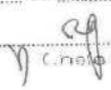
  
JOSÉ NILSON COIMBRA PEIXOTO

  
JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhado do ofício n.º \_\_\_\_\_

Lacio, 13 de abril de 1988

  
Chefe de Secretaria

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 1414188

  
DIRETORIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

34  
*[assinatura]*

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- *DE-014/88*

Em, *14.4.88*

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ REGINALDO VALENÇA**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

Em, *14.4.88*

*[assinatura]*  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, *14.4.88*

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

*[assinatura]*  
Juiz Relator.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-14/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença (Relator), Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiros, Francisco Solano, Josias Figueiredo, João José Bandeira, Benjamim Lopes, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho e Gilberto Gueiros, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases:” Cláusula 1ª- Não haverá punição para os empregados que participaram da Greve; Cláusula 2ª- Manutenção da liberação do dirigente sindical José Evaldo Lino Moreira; Cláusula 3ª - Pagamento das horas paradas; Cláusula 4ª- Aprovação do Horário Especial e Bolsa de Estudos, de acordo com o estudo da Comissão; Cláusula 5ª- Gestões junto ao DNAEE, no menor espaço de tempo, para solução da ampliação do Plano Saúde; Cláusula 6ª- Prosseguimento das negociações, conjuntamente com outras empresas do setor energético, junto ao CISEE, para atendimento das demais reivindicações; Cláusula 7ª- Homologação do presente acordo pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; Cláusula 8ª- Realização de Concurso Público em todos os níveis”.

Custas pelos suscitados, pro-rata, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 14 de 04 de 1988.

Gilbert Carlos de Araújo Leves  
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Relator

RE Nº. 19 DE apreciação DE 19 88  
Gilberto Carlos da Assis Vieira  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

Devolvidos à Secretaria do Plano desta  
da 2a. Turma data, com o acórdão devidamente datilogra-  
fado.

Recife, 21 / 04 / 88.

Qua. Maria Nogueira  
Gab. juiz Regionaldo Valença

36  
cas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 22 ABR 1988

*[Handwritten Signature]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *[Handwritten Signature]*

36



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

38  
006

PROC. Nº TRT-DC-014/88

SUSCITANTE: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

SUSCITADOS: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL e SINDICA  
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO  
ESTADO DE ALAGOAS.

A c ó r d ã o - EMENTA: Conciliação que se homologa  
por representar a vontade  
das partes e não contrariar  
dispositivos legais.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo ' Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme despacho de fls. 25 verso, em vista da paralização dos serviços demonstrada às fls. 24, tendo como partes a COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Delegadas ao Exmº. Sr. Juiz Presidente da 1ª JQJ de Maceió - AL as atribuições previstas nos artigos 860 e 862, da CLT, de acordo com o art. 866, do mesmo diploma legal.

Em sessão de audiência realizada no dia 13 do mês em curso (ata de fls. 32), manifestaram as partes interesse em conciliar, ratificando perante o Juiz instrutor do feito a Proposta de Conciliação, de fls. 33, firmada pelos respectivos representantes legais, à exceção do item 7, '   
v



32  
OM

PROC. Nº DC-014/88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

\*2\*

Acórdão — Continuação —

que foi alterado no sentido de requerer a homologação dos itens acordados. As partes declararam também que os empregados da Suscitada COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL retornaram ao trabalho. A douta Procuradoria Regional, através do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opinou, na mesma ocasião, pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O :

Homologo o presente acordo, firmado entre as partes conflitantes, por representar a vontade das mesmas e não violar qualquer preceito legal.

Custas calculadas sobre 10 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região-PLENO, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula 1ª - Não haverá punição para os empregados que participaram da Greve; Cláusula 2ª - Manutenção da liberação do dirigente sindical José Evaldo Lino Moreira; Cláusula 3ª - Pagamento das horas paradas; Cláusula 4ª - Aprovação do Horário Especial e Bolsa de Estudos, de acordo com o estudo da Comissão; Cláusula 5ª - Gestões junto ao DNAEE, no menor espaço de tempo, para solução da ampliação do Plano Saúde; Cláusula 6ª - Prosseguimento das negociações, conjuntamente com outras empresas do setor energético, junto ao CISEE, para atendimento das demais reivindicações; Cláusula 7ª - Homologação do presente acordo pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região; Cláusula 8ª - Realização de Concurso Público em todos os níveis".

32



39

006

PROC. Nº DC-014/88

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

\*3\*

Acórdão — Continuação —

Custas pelos suscitados, pro-rata, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 14 de abril de 1988.

JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente do T.R.T.-6ª Região.

REGINALDO VALENÇA  
Relator

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO.  
Generalino Góes Lopes de Andrade  
Recife, 14 de abril de 1988.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

40  
CWS

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº 69/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 29 ABR 1988

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-14/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 03 MAI 1988

Recife, 03 MAI 1988

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *[Assinatura]*

**CERTIDÃO**

LENT FICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 18 de maio de 1988

*[Signature]*  
Chefe da Seção de Processos

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recife, 18 de maio de 1988

*[Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO  
nesta data.  
Recife, 19/5/88  
*[Signature]*  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

41  
①

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

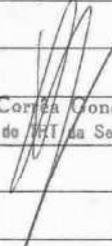
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 20 de maio de 19 88

  
Diretor da Secretaria Judiciária

*Intimem-se os suscitados para efetua-  
rem o pagamento das custas, pro-rata, cal-  
culadas sobre 10 (dez) valores de referên-  
cia, de acordo com o v. Acórdão de fls.  
37/39.*

*Recife, 27 de maio de 1988.*

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TST da Sexta Região

41



40  
BR.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL  
Av. Fernandes Lima, 3.349 - Farol - Maceió-AL

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzados) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT - DC- 14 /88, entre partes: Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6a. Região, suscitante e Companhia Energética de Alagoas-CEAL e Sind. dos Trab. nas Ind. Urbanas do Estado de Alagoas, suscitados. Face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Intimem-se os suscitados para efetuar em o pagamento das custas, pro-rata, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 37/39. Recife, 27 de maio de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa B. de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária,

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

PR-352

OC-14188

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Companhia Genéutica de Alagoas-CEA		
	ENDEREÇO	Av. Fernandes Lima 3349 - Favo		
	CEP	57055	CIDADE	Maceió
			ESTADO	AL
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	619729/01		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	Tentamenos ref. OC-14188		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	03-06-88			
UNIDADE DE POSTAGEM	see of Olinda			

PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	LOCAL E DATA	Maceió 06/06/88	07 JUN 1988 MACEIO-AL
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO		

75170118-1

382

A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS  
Av. Moreira e Silva nº 42- Maceió - AL  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzados)

referente às custas processuais, de vidas nos autos do processo nº TRT - DC- 14 / 88, entre partes: Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT-6a. Região, suscitante e Companhia Energética de Alagoas-CEAL e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento das custas, pro-rata, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 37/39. Recife, 27 de maio de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

dias do mês de  
oito.

junho

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dois  
do ano de mil novecentos e oitenta e

Eu, *Miriam Diniz Corrêa* datilografei  
a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

*CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

AR-383

DA-14188

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Sindicato dos Trab. Nas Ind. Unibama		
	ENDEREÇO	no Estado de Alagoas		
	CEP	57050	CIDADE	Maceió
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	619729/02		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	Intimac. ref. TET-DA-14188		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	03-06-88		
UNIDADE DE POSTAGEM	rec. p. Olim de			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA	06.06.88		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
		06 JUN 1988		MACEIO-AL

75170118-1 383 A6-105x148 mm

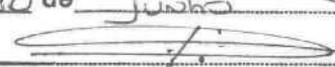
### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a Guia de recolhimento de

custos processuais de R\$ 44

Recife, 10 de Junho de 1988

  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTERIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - D A R F

01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO COG

156691700104

02 - RESERVADO

04

04

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

**Sind. dos Trabs. nas Ind. Urbanas no Es. de Alagoas**

SIND. DOS TRAB. NA IND. URBANAS  
NO ESTADO DE ALAGOAS

03 - DATA DE VENCIMENTO

AV. MOREIRA E SILVA, 42  
**Urbanas no Es. de Alagoas**

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

**Av. Moreira e Silva**

07 - NÚMERO

1. 42

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 - BARRIO OU DISTRITO

**Farol**

11 - MUNICÍPIO (COM. ETS.)

**MACEIO**

12 - SÍMBOLO DA UF.

**AL**

13 - EXERCÍCIO

1988

14 - COISA OU QUOTIDIANO

3

15 - PERÍODO DE AFURAÇÃO

57050

16 - TIPO

5

17 - Nº PROCESSO

6

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

**Custas Judiciais**

18 - REFERÊNCIAS

7

20 - CÓDIGO

1501

22 - MULTA E/OU JUROS

→

23 - CÓDIGO

→

25 - CORREÇÃO MONETÁRIA

→

26 - CÓDIGO

→

28 - ATENÇÃO: PREENCHA O D A R F A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

→

21 - VALOR - C=5

630,00

24 - VALOR - C=5

630,00

27 - VALOR - C=5

630,00

29 - VALOR - C=5

630,00

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**Suscitante: TRT**

**Suscitades: Sind. dos Trabs. nas Inds. Urbanas no Es. de Alagoas e Companhia Ener**

**gética de Alagoas - GEAL. Proc. nº TRT 46**

**14/88.**

CEFD05508JUN88 066 735 01577

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74, SRF (CIEF) 0029

Ato Declaratório Nº 086/2017/50 - Substituído pelo M.º Luís Carlos Albuquerque, no.º CAMPINAS, 3.º - C. C. - 5.988.987/0001-50

AUTENTICAÇÃO

630,00R. 10/15

2/4

032385



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO

45  
SP

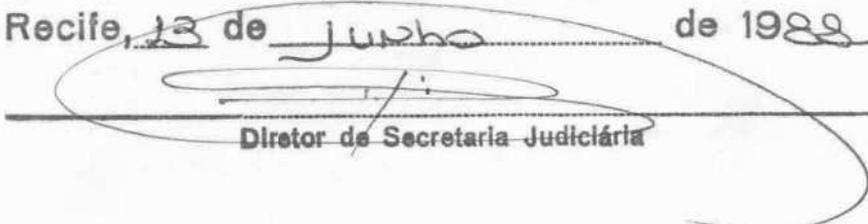
## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada sob

o nº 4448/88 de Lis. 46/48

Recife, 13 de Junho de 1988

  
Diretor de Secretaria Judiciária

45

46  
82



**Companhia Energética de Alagoas**

Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 08 - FAROL  
PABX 241-5399 - Telex 0822-148 - Maceió - Alagoas

Maceió, 07 de junho de 1988

I.R.F. DE RECEBIM

004448

13 JUN 1988

LIVRO FOLHA  
PROTÓCOLO GERAL

N. Ref. nº046/DPJA/88

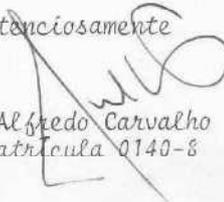
Ilmo. Sr.  
Dr. Clóvis Valença Alves Filho  
MD. Diretor da Secretaria Judiciária do  
Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.  
RECIFE - PERNAMBUCO.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desse Tribunal Regional do Trabalho - 6a. Região, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, na conformidade com o constante na Intimação datada 31.05.1988, recebida nesta data, estamos fazendo chegar às mãos de V.Sa., as Custas Judiciais do Processo nº TRT-DC-14/88, em duas vias, para que se produza os efeitos devidos e legais, visto que esta Empresa efetuou o competente pagamento.

Na oportunidade agradecendo a V.Sa. pela atenção que for dispensada a presente, aproveitamos a ocasião, para apresentar protestos de estima e de admiração.

Atenciosamente

  
João Alfredo Carvalho Malta  
Matrícula 0140-8

Anexo: Duas vias das custas e intimação do TRT para pagamento.

46

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC</p> <p><b>12272084/0001-00</b></p> <p>COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS AV. FERNANDES LIMA, 3349 FAROL - CEP - 57.055 MACEIÓ - AL.</p>		<p>02 - RESERVADO</p> <p><b>2</b></p>	
<p>IMPORTANTE</p> <p>É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>		<p>03 - DATA DE VENCIMENTO</p> <p><b>07.06.1988</b></p> <p>É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>		<p>08 - CÓDIGO DA RECEITA</p> <p><b>1505</b></p>	
<p>04 - EXERCÍCIO</p> <p><b>1988</b></p>		<p>05 - PERÍODO DE APURAÇÃO</p> <p><b>TRT - DC Nº 14/88 6a.Rg.</b></p>		<p>09 - PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>	
<p>16 - NOME</p> <p><b>CIA. ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL</b></p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p><b>Processo nº14/88 - TRT 6a.Região. (DC)</b></p> <p><b>Suscitante: Cia. Energética de Alagoas-CEAL e</b></p> <p><b>Sínd. Trab. Ind. Urb. Est. de Alagoas</b></p>		<p>07 - REFERÊNCIAS</p>		<p>10 - VALOR DA RECEITA</p> <p><b>630,00</b></p>	
<p>11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>		<p>12 - VALOR DA MULTA</p>		<p>13 - VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	
<p>14 - VALOR TOTAL</p> <p><b>630,00</b></p>		<p>15 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>710018JN7</p> <p>630,00</p>		<p>15 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>710018JN7</p> <p>630,00</p>	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88  
 TILIBRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMÓRES 69 - BAURUR - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  
 COD. 15080  
 TERMO DE COMPROMISSO - JANEIRO/88



97

PRODUBAN  
LUIZ  
CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

PRODUBAN LUIZ CAIXA

48/8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL  
Av. Fernandes Lima, 3.348 - Farol - Maceió-AL

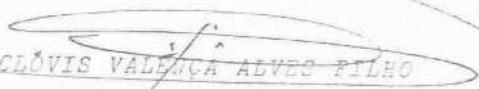
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta cruzados) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. referente às custas processuais, de vides nos autos do processo nº TRT - DC- 14 /88, entre partes: Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT-6a. Região, suscitante e Companhia Energética de Alagoas-CEAL e Sind. dos Trab. nas Ind. Urbanas do Estado de Alagoas, suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. (a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente, na seguinte forma:

"Intimem-se os suscitados para efetuarem o pagamento dos custas, pro-rata, calculados sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 37/39. Recife, 27 de maio de 1988. ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa B. de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

60



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

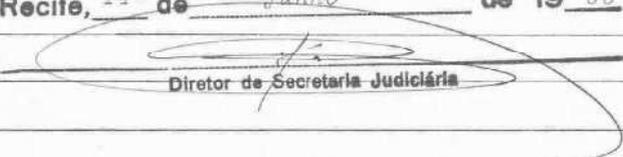
39/88

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 14 de junho de 19 88

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 17 de junho de 1988.

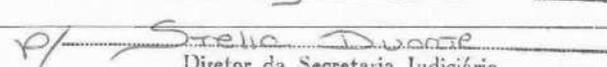
  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 14 de junho de 19 88

  
Diretor da Secretaria Judiciária

49



Companhia Energética de Alagoas

Av. Fernandes Lima, S/Nº Km 06 - FAROL  
PABX 241-5399 - Telex 0822-146 - Maceió - Alagoas

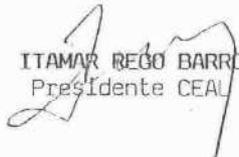
### PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO

A Diretoria da Companhia Energética de Alagoas-CEAL, em reunião com a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas-STIUEA, na qual contou com a presença do Senhor Secretário de Saneamento e Energia-SENERG, Dr. Antonio Holanda Costa e intermediada pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, Dr. José Ib Predrosa, apresentou as seguintes propostas para apreciação na Assembléia da Classe, sobre as reivindicações:

- 1- Não haverá punição para os empregados que participaram da Greve;
- 2- Manutenção da liberação do dirigente sindical José Evaldo Lino Moreira;
- 3- Pagamento das horas paradas;
- 4- Aprovação do Horário Especial e Bolsa de Estudos, de acordo com o estudo da Comissão;
- 5- Gestões junto ao DNAEE, no menor espaço de tempo, para solução da ampliação do Plano Saúde;
- 6- Prosseguimento das negociações, conjuntamente com outras empresas do setor energético, junto ao CISEE, para atendimento das demais reivindicações;
- 7- Desistência do Processo na Justiça do Trabalho, hoje, na audiência das 15:30 (quinze horas e trinta minutos), sobre a ilegalidade da greve;
- 8- Realização de Concurso Público em todos os níveis.

Maceió, 13 de abril de 1988.

Obs.: Este documento contém 08 (oito) itens.

  
ITAMAR REGO BARROS  
Presidente CEAL

  
PAULO FERNANDO DOS SANTOS  
Presidente STIUEA

TESTEMUNHAS:

  
JOSÉ NILSON COIMBRA PEIXOTO

  
JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO